

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 754/73

Aprovado por Deliberação

Em 16/4/1973

PROCESSO: CEE-n° 354/73

INTERESSADO: JEA SUNG YOO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO D'ÁVILA

HISTÓRICO: Jea Sung Yoo, filho de Joon Hyun Yoo e de Ok Kyun Lee, nascido em Seoul - Coréia, em 25 de junho de 1952, domiciliado e residente em São Paulo, à Avenida Rio Branco, 780, apto. 191, requer equivalência dos estudos que realizou em escola de pais estrangeiro, para continuá-los em São Paulo.

Esses estudos foram os seguintes:

Curso Primário de seis séries, na Escola Chung Ju Sam Yuk, no Chung Ju, Coréia.

Curso Ginásial de três séries, na Sam Yuk, também na Coréia, quando estudou:

1ª série: Bíblia, Língua Coreana, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Educação Física, Musica, Belas Artes, Economia Serviço, Inglês e Ética.

2ª série: Bíblia, Língua Coreana, Estudos Sociais, Matemática, Economia-Serviço, Inglês e Ética.

3ª serie: estudou as mesmas matérias da 2ª.

O requerente foi aprovado.

Documentação: Certificado de Nota Acadêmica, com a relação de matérias e "notas obtidas nas três séries ginásiais, devidamente traduzido e autenticado. Diploma de licenciado pelo Ginásio Sam Yuk, com data de 22 de agosto de 1972, também traduzido e autenticado com assinatura do Cônsul da Coréia em São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO: O Currículo desenvolvido pelo requerente pode equivaler-se ao de nosso ensino de 1º grau, com apoio na Lei 4024/61, Resolução 19/63 e jurisprudência firmada por este Conselho. O requerente realizou um curso de seis séries primárias e três ginásiais.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, somos de parecer que Jea Sung Yoo pode continuar seus estudos, matriculando-se na 1ª série do ensino de 2º grau, como pede, submetendo-se a exames especiais de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Antônio D'Ávila - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão Maria Ignez L.de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente